PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

LEI Nº 1 778/79

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUÊ, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1 980, um abono de 30% (trinta por cento), sôbre os valores dos vencimentos dos servidores da Secretaria da Câmara Municipal de Garça, fixados pela Resolução nº 208/79, de 14 de agosto de 1 979.

ARTIGO 2º - O abono tem caráter de antecipação, e será absorvido pelo reajuste de vencimentos a ser concedido no exercício de 1 980.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de dezembro de 1 979

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUÊ
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta Divisão de Secretaria, na data supra.-

EDC